



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000

Cururupu – MA

**CONTRATO Nº 03/2025**

PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU E A GRUPO KSS.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU/MA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 06.128.938/0001-78, com sede em Cururupu/MA, na Praça João Vieira s/n – Centro – CEP: 65.280-000, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ALCIDES TAVARES, brasileiro, casado, profissão Aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 071187052019-7, SSP/MA e CPF nº 022.161.833-34, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa Grupo KSS, inscrita no CNPJ, sob número 79.805.263/0001-28 e Inscrição Estadual nº 105.00203-35, com sede na Rua Castro, 29 – Cruzeiro – São José dos Pinhais – PR - CEP: 83.010-080, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Ricardo Carvalho, portador da cédula de identidade RG: 5.430.580-0 SSP-PR e CPF: 873.087.209-00 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, vinculado à Cotação Prévia de Preços nº 01/2025.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** para atender as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu/MA, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I – do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 01/2025, Tipo Menor Preço por Item, financiada através de recursos do **CONVÊNIO TRANSGOV. BR Nº 962386**, celebrado com o Ministério da Saúde, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS E DO PREÇO

Os itens abaixo descritos será(ão) fornecido(s) pelo preço fixo, irrevogável, unitário e total, constante na proposta comercial da CONTRATADA, que doravante faz parte do presente instrumento contratual como anexo I.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO SELECIONADO	PREÇO TOTAL
15	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO	UND	3	R\$ 3.090,00	R\$ 9.270,00
TOTAL					<b>R\$ 9.270,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Nesse preço, estão inclusos os custos com a entrega dos produtos.





## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000

Cururupu – MA

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser pago pela Contratante constitui a contraprestação total pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, abrangendo, além da margem de lucro, os tributos, seguro, frete, e quais outros custos, despesas ou encargos direta ou indiretamente relacionados à execução deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais recebidos será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal da qual constará o exato CNPJ da Contratada descrito no Contrato de Compra, condicionado a liberação do pagamento pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá constar a especificações e quantidade dos produtos, dados bancários para a transação bancária e Nota de Rodapé constando a identificação: REF CONVÊNIO TRANSGOV. BR Nº 962386.

**Parágrafo Segundo:** Eventual rejeição dos produtos, por estarem fora das especificações técnicas exigidas ou outro fato desabonador, devidamente justificado, implicará na imediata suspensão do pagamento até que estes bens sejam adequados ao efetivamente proposto e contratado.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes do(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s), correrá por conta dos recursos financeiros originados do Convênio nº 962386 celebrado com a UNIÃO, por Intermédio do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos detalhados na cláusula segunda deverão ser entregues no Almoxarifado da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu/MA, em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento dos Materiais.

**Parágrafo Único:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo Fornecimento correto e integral dos produtos adjudicados em favor da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interposição judicial, nos seguintes casos:

- Por razões de relevante interesse público a juízo da CONTRATANTE, mediante notificação extrajudicial escrita, com antecedência de 10 (dez) dias;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação extrajudicial, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- Automaticamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, quando verificado que uma das partes está em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção do poder público ou qualquer forma da redução ou cessação de suas atividades.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão contratual por descumprimento de qualquer Cláusula deste instrumento, ou das condições previstas em lei, a CONTRATADA se sujeita ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.





## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

CNPJ: 06.128.938/0001-78 E-mail: santacasacururupu@gmail.com(98)3391-1231

Praça João Vieira, s/n Centro – Cep: 65.268-000

Cururupu – MA

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cururupu – MA, para dirimir qualquer ação oriunda da execução deste Contrato, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Cururupu(MA), 25 de abril de 2025.

ALCIDES  
TAVARES:022161833  
34

Assinado de forma  
digital por ALCIDES  
TAVARES:02216183334

ALCIDES TAVARES  
PROVEDOR  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURURUPU

RICARDO CARVALHO  
GRUPO KSS

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ca346c856f2c9101a73b0d915023f6f7aa756dae5712479ff9d6ef43649f610c** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Ricardo Carvalho (873.\*\*\*.\*\*\*-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> classificado como assinatura eletrônica avançada<sup>2</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **269862** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**TC 962386 - CURURUPU/MA**", cujo assunto é descrito como "**TC 962386 - CURURUPU/MA**", faz prova de que em **15/05/2025 08:10:52**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/05/2025 09:12:20** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x740612a617fcd22b62c37fe68c4968ae3a6548b9287798dc3d1beeb3bc0f66fa**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

<sup>2</sup> Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

